



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. POLICARPO)

Altera a Legislação Tributária Federal para instituir mecanismo de correção anual da tabela progressiva mensal que incide sobre o cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 1º Fica alterada a Legislação Tributária Federal para instituir mecanismo de correção anual da tabela progressiva que incide sobre o cálculo do imposto de renda das pessoas físicas

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

.....
.....
.....

§2º A partir do ano-calendário de 2011 até o ano calendário de 2015, os valores constantes da tabela progressiva, que incide sobre o cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, serão reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor verificada no ano imediatamente anterior, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da variação real do PIB – Produto Interno Bruto, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do ano imediatamente anterior a este, quando a variação for positiva.”(NR)

Art. 3º Aplica-se o mesmo critério de reajuste aos valores constantes do inciso XV do caput do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e aos valores constantes dos artigos 4º, 8º e 10º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.



JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de critério de correção da Tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física, que ora submetemos à apreciação das Sras. e Srs. Deputados, busca estabelecer uma sistemática de correção gradativa da defasagem verificada ao longo dos anos nas tabelas constantes do artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

Além disso, é nossa intenção evitar que os efeitos positivos da bem sucedida política de recuperação do Salário Mínimo, empreendida pelo Governo Federal nos últimos anos, sejam neutralizados pela falta de correção da aludida Tabela.

Ademais, a correção das referidas tabelas significará, na prática, uma devolução de imposto para milhares de trabalhadores assalariados, justamente aqueles que têm sustentado o consumo interno, tão importante para a manutenção do ritmo de crescimento econômico do nosso País.

Aos propormos uma sistemática semelhante àquela utilizada pelo Governo Federal para a recuperação do Salário Mínimo, utilizando o INPC do ano anterior mais a metade da variação real do PIB verificada dois anos antes, esperamos minimizar os efeitos negativos que a indexação costuma ter sobre os índices de inflação.

Temos plena convicção que a proposição que ora apresentamos colabora com os objetivos maiores da Política Econômica do Governo Federal e com os esforços da Nação Brasileira para atingir a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Sala das sessões, em 04 de março de 2011.

Deputado POLICARPO
PT/DF